



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.369, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, o imóvel, de formato irregular, com área de 1.170,75 m², situado à Rua Geraldo Antônio Parizotto, correspondente ao lote nº. 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, ou quadra 816 da Planta Geral da Cidade, objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel deverá ser empregado para indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 2º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de abril de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos